



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sobradinho, nº 135, na cidade de Barra do Guarita/RS, inscrita no CNPJ nº 23.999.376/0001-57, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **ANGELA VERENICE DA LUZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FABIA DE SIQUEIRA - ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 49.293.561/0001-15, estabelecida na Rua Guarita, nº 10, Centro, Barra do Guarita/RS, CEP 98.530-000, representada pela Sra. **FABIA DE SIQUEIRA**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o que segue:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem como fundamento legal habilitação em procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2023, com prerrogativa do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/1993, bem como Processo Administrativo nº 01/2023.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza comercial, na sede da Câmara de Vereadores, através da disponibilização de uma funcionária, treinada para prestação de serviços de segunda-feira e quinta-feira, das 7h30 às 11h30min.

Parágrafo primeiro: O fornecimento de material de limpeza será responsabilidade da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Será pago o valor mensal de **R\$ 1.320,00** (um mil, trezentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, e após a entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

Parágrafo Segundo: Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

CLÁUSULA III – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas, objeto do presente contrato, serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade
01
3.3.3.90.390.00.00.00

1

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Outros Serviços de terceiros

CLÁUSULA IV – DO CONTRATO E PRAZO

O período de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Andréli Rossetti

Angela

Fabia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

Parágrafo Único: Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, desde que comunique previamente a parte adversa com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização da execução dos serviços será realizado pelos Servidores Legislativos Municipais.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA compromete-se a:

- a) arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- b) prestar os serviços contratado com excelência, durante toda a vigência do contrato;
- c) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;
- b) prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- c) documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para seu cumprimento;
- d) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, relatando as irregularidades, quando for o caso através do servidor designado, o qual a contratada deverá prestar todos os esclarecimentos, informações e intervenções quando o mesmo solicitar;
- e) notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- f) fornecer o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA;
- g) solicitar formalmente à CONTRATADA, bem como pagar o preço nos prazos e condições, como justo e acertado em contrato;

CLÁUSULA VII – DA RESOLUÇÃO

Além do disposto na **Cláusula IV, Parágrafo Único**, O presente ajuste poderá ser resolvido:

- a) Por distrato (art. 79, lei 8.666/93);
- b) Por rescisão, a pedido da Administração, nos casos do art. 78, I a XI, em caso culpa da CONTRATADA, XII e XVII, por interesse público, todos da lei 8.666/93;
- c) Por rescisão, a pedido da CONTRATADA, nos casos do art. 78, XIII a XVI;

Ardeali Rindler

Angela

Fônia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

Parágrafo único: Em qualquer dos casos de resolução deste ajuste, garantido será o contraditório em processo administrativo instaurado para apurar causas e responsabilidades, para ensejar aplicação das sanções administrativas previstas em lei (art. 77, lei 8.666/93) e composição de eventuais prejuízos a qualquer das partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Elegem as partes o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita/RS, 10 de abril de 2023.

Angela Verenice da Luz

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA

ANGELA VERENICE DA LUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA

Fabia de Siqueira

FABIA DE SIQUEIRA - ME CNPJ 49.293.561/0001-15

FABIA DE SIQUEIRA
CONTRATADA

Andrieli Nigaretta da Rosa

Andrieli Nigaretta da Rosa
CPF 866.738.660-04
TESTEMUNHA

Kimberli Weber de Almeida

Kimberli Weber de Almeida
CPF 027.924.440-10
TESTEMUNHA